

Acórdão n.º 377/2013**Processo n.º 610/13**

Acordam na 1.ª secção do Tribunal Constitucional

1 — Em 5 de julho de 2013, o Partido Social Democrata PPD/PSD (PPD/PSD) e o Partido da Terra — MPT (MPT) requereram ao Tribunal Constitucional a apreciação e anotação de uma coligação eleitoral, com o objetivo de concorrerem, no dia 29 de setembro de 2013, a todos os órgãos autárquicos do município de Alpiarça, distrito de Santarém, com a denominação “TODOS POR ALPIARÇA”.

2 — O requerimento (fls. 2 e 3) encontra-se assinado pelo Secretário-Geral do PPD/PSD e pelo Coordenador Autárquico Nacional do MPT.

3 — O requerimento vem instruído com o símbolo e sigla da coligação (fl. 6) e com extratos das atas da reunião da Comissão Política Nacional do PPD/PSD, de 2 de julho de 2013 (fls. 7 a 12), e das reuniões da Comissão Política Nacional do MPT, de 23 de janeiro de 2013 (fl. 19 v.) e de 2 de julho de 2013 (fls. 22 e 23), e do Conselho Nacional do MPT, de 24 de novembro de 2012 (fls. 20 a 21), das quais resulta a decisão de constituição da coligação eleitoral referida.

Foram juntos aos autos as páginas dos jornais diários Correio da Manhã e Jornal de Notícias, de 4 de julho de 2013, com os anúncios da coligação, incluindo o símbolo e a sigla (fls. 24 e 25).

4 — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais (aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto), podem ser apresentadas listas para a eleição dos órgãos das autarquias locais por “coligações de partidos constituídas para fins eleitorais”. A constituição da coligação deve constar de documento subscrito por representantes dos órgãos competentes dos partidos e, pelo menos, até ao 65.º dia anterior à realização da eleição, deve ser comunicada ao Tribunal Constitucional, mediante junção do documento referido e com menção das respetivas denominação, sigla e símbolo, para efeitos de apreciação e anotação (n.º 2 do artigo 17.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais). Estabelece ainda a mesma lei, no n.º 3 do artigo 17.º, que “a sigla e o símbolo devem reproduzir rigorosamente o conjunto dos símbolos e siglas de cada um dos partidos que as integram”.

5 — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, compete ao Tribunal Constitucional “apreciar a legalidade das denominações, siglas e símbolos das coligações para fins eleitorais bem como a sua identidade ou semelhança com as de outros partidos, coligações ou frentes e proceder à respetiva anotação”.

6 — Uma vez que as eleições gerais para os órgãos representativos das autarquias locais foram marcadas para o dia 29 de setembro de 2013 (Decreto n.º 20/2013, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 120, de 25 de junho), a presente coligação foi comunicada ao Tribunal Constitucional, respeitando o prazo legalmente previsto (artigo 17.º, n.º 2, da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais).

7 — Consultados os registos arquivados neste Tribunal, verifica-se que a deliberação de constituir a coligação foi tomada pelos órgãos estatutariamente competentes de ambos os partidos. Verifica-se também, face às certidões exaradas nos autos (fls. 4 e 5), que os subscritores do requerimento têm poderes para o apresentar.

A denominação, sigla e símbolo da coligação em referência não incorre em qualquer ilegalidade, considerando, nomeadamente, os artigos 51.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa e 12.º, n.ºs 1 a 3, da Lei Orgânica n.º 2/2003.

Não existe identidade ou semelhança com a denominação, sigla ou símbolo de outros partidos, coligações ou frentes, sendo certo que quer a sigla quer o símbolo reproduzem os dos partidos integrantes da coligação (artigo 12.º, n.º 4, da mesma Lei Orgânica n.º 2/2003).

8 — Em face do exposto, decide-se:

a) Nada haver que obste a que a coligação entre o Partido Social Democrata PPD/PSD e o Partido da Terra — MPT, constituída com a finalidade de concorrer às próximas eleições gerais para os órgãos representativos das autarquias locais, com a sigla e o símbolo constantes do anexo ao presente acórdão, adote a seguinte denominação: “TODOS POR ALPIARÇA”.

b) Determinar a anotação da coligação referida, procedendo-se à publicação, passagem de certidão e notificação previstas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 18.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais.

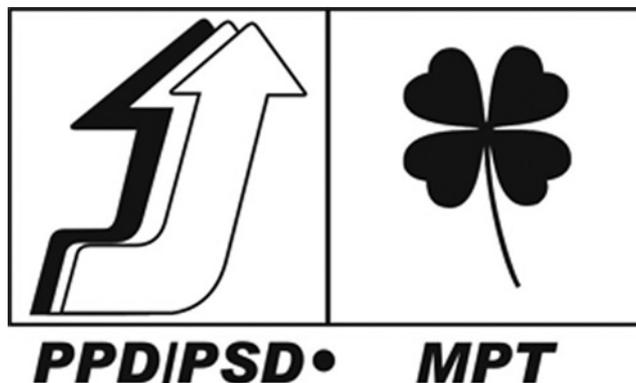
Lisboa, 8 de julho de 2013. — *Maria João Antunes* — *Maria de Fátima Mata-Mouros* — *José da Cunha Barbosa* — *Maria Lúcia Amaral* — *Joaquim de Sousa Ribeiro*.

ANEXO AO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL
N.º 377/2013 DE 8 DE JULHO DE 2013

Denominação: “TODOS POR ALPIARÇA”.

Sigla: PPD/PSD.MPT

Símbolo



207111032

Acórdão n.º 378/2013**Processo n.º 615/13**

Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional

1 — O Partido Social Democrata (PPD-PSD), o CDS — Partido Popular (CDS-PP), o Partido Popular Monárquico (PPM) e o Partido da Terra (MPT) requereram, em 5 de julho de 2013, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, ao Tribunal Constitucional a apreciação e anotação de uma coligação eleitoral, com o objetivo de concorrerem, no dia 29 de setembro de 2013, a todos os órgãos autárquicos do município de Figueira da Foz, distrito de Coimbra, com a denominação «SOMOS FIGUEIRA».

2 — O requerimento junto aos autos (fls. 2 e 3) encontra-se assinado pelos Secretários-Gerais do Partido Social Democrata (PPD-PSD), do CDS — Partido Popular (CDS-PP) e do Partido Popular Monárquico (PPM), bem como pelo Coordenador Autárquico Nacional do Partido da Terra (MPT), cujas assinaturas foram devidamente reconhecidas por notário (fls. 4 a 7).

3 — O requerimento vem instruído com:

Símbolo e sigla da coligação (fls. 8);

Extrato da ata da reunião da Comissão Política Nacional do PPD/PSD, de 2 de julho de 2013 (fls. 7 a 11);

Documento intitulado «Eleições Autárquicas 2013 Princípios de Orientação Estratégica», aprovados no Conselho Nacional do PPD/PSD de 11 de julho de 2012 (fls. 15 a 19);

Deliberação do Conselho Nacional do PPD/PSD, de 13 de abril de 2013 (fls. 20);

Extratos das atas das reuniões do Conselho Nacional do CDS/PP, de 14 de abril e de 01 de julho de 2013 (fls. 21 a 27);

Extrato da ata da reunião do Conselho Nacional do PPM, de 15 de junho de 2013 (fls. 28 a 29);

Extratos das atas das reuniões da Comissão Política Nacional do MPT, de 23 de janeiro de 2013 (fl. 30, verso) e de 2 de julho de 2013 (fls. 33 a 34) e do Conselho Nacional do MPT, de 24 de novembro de 2012 (fls. 31 a 32);

As páginas dos jornais diários Correio da Manhã e Jornal de Notícias, de 4 de julho de 2013, com os anúncios da coligação, incluindo o símbolo e a sigla (fls. 35 a 38).

4 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de agosto (Lei dos Partidos Políticos), as coligações e frentes para fins eleitorais regem-se pelo disposto na Lei Eleitoral. De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais (LEOAL, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto), podem ser apresentadas listas para a eleição dos órgãos das autarquias locais por «coligações de partidos constituídas para fins eleitorais». A constituição da coligação deve constar de documento subscrito por representantes dos órgãos competentes dos partidos e, pelo menos, até ao 65.º dia anterior à realização da eleição, deve ser comunicada ao Tribunal Constitucional, mediante junção do documento referido e com menção das respetivas denominação, sigla e símbolo, para efeitos de apreciação e anotação (cf. n.º 2 do artigo 17.º da LEOAL). Estabelece ainda a mesma lei, no

n.º 3 do artigo 17.º, que «a sigla e o símbolo devem reproduzir rigorosamente o conjunto dos símbolos e siglas de cada um dos partidos que as integram».

5 — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, compete ao Tribunal Constitucional «apreciar a legalidade das denominações, siglas e símbolos das coligações para fins eleitorais bem como a sua identidade ou semelhança com as de outros partidos, coligações ou frentes e proceder à respetiva anotação».

6 — Tendo em conta que as eleições gerais para os órgãos representativos das autarquias locais foram marcadas para o dia 29 de setembro de 2013 (pelo Decreto n.º 20/2013, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2013), a presente coligação foi anunciada publicamente e comunicada ao Tribunal Constitucional, respeitando o prazo legalmente previsto (cf. artigo 17.º, n.º 2, da LEOAL).

Consultados os registos arquivados neste Tribunal, verifica-se que a deliberação de constituir a coligação foi tomada pelos órgãos estatutariamente competentes de todos os partidos. Verifica-se também, face às certidões exaradas nos autos (fls. 4 a 7), que os subscritores dos requerimentos têm poderes para os apresentar.

A denominação, sigla e símbolo da coligação em referência não incorre em qualquer ilegalidade, considerando, nomeadamente, o artigo 51.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa e o artigo 12.º, n.ºs 1 a 3, da lei dos Partidos Políticos.

Não existe identidade ou semelhança com a denominação, sigla ou símbolo de outros partidos, coligações ou frentes, sendo certo que quer a sigla quer o símbolo reproduzem os dos partidos integrantes das coligações (artigo 12.º, n.º 4, da lei dos Partidos Políticos).

7 — Em face do exposto, decide-se:

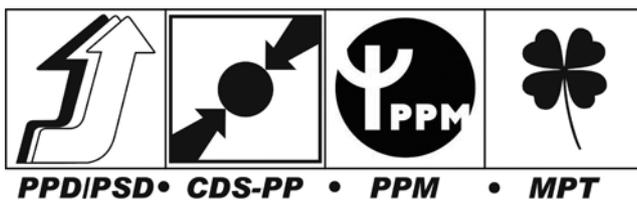
Nada haver que obste a que a coligação entre o Partido Social Democrata (PPD-PSD), o CDS — Partido Popular (CDS-PP), o Partido Popular Monárquico (PPM) e o Partido da Terra (MPT), constituída com a finalidade de concorrer às próximas eleições autárquicas, com a sigla PPD/PSD.CDS-PP.PPM.MPT e o símbolo gráfico constante do anexo ao presente acórdão, adote a seguinte denominação: «SOMOS FIGUEIRA».

Determinar a anotação da coligação referida, procedendo-se à publicação por edital, passagem de certidão e notificação previstas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 18.º da LEOAL.

Lisboa, 8 de julho de 2013. — *Maria de Fátima Mata-Mouros* — *José da Cunha Barbosa* — *Maria Lúcia Amaral* — *Maria João Antunes* — *Joaquim de Sousa Ribeiro*.

ANEXO AO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL
N.º 378/2013 DE 8 DE JULHO DE 2013

Denominação: “SOMOS FIGUEIRA”
Sigla: PPD/PSD.CDS-PP.PPM.MPT
Símbolo



207111057

Acórdão n.º 379/2013

Processo n.º 608/2013

Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional
1 — O Partido Social Democrata PPD/PSD e o CDS-Partido Popular CDS-PP, em requerimento subscrito por José Manuel Marques de Matos Rosa e António Carlos Bivar Branco de Penha Monteiro, na qualidade, respetivamente, de Secretários-Gerais de cada um daqueles partidos, requereram ao Tribunal Constitucional, em 5 de julho de 2013, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, a ‘apreciação e anotação’ de 73 (setenta e três) coligações eleitorais, com vista a concorrerem às próximas eleições autárquicas de 29 de setembro de 2013, a todos os órgãos autárquicos em cada um dos seguintes concelhos que se seguem com a restrição enumerada, no requerimento, cuja parte pertinente se reproduz:

«
Coligações PPD/PSD.CDS-PP (73)

No distrito de Aveiro (2):

Concelho de Águeda com a denominação TODOS SOMOS ÁGUEDA
Concelho de Estarreja com a denominação QUERER MAIS!

No Distrito de Beja (12):

Concelho de Aljustrel com a denominação UM NOVO RUMO
Concelho de Alvitto com a denominação CONSTRUIR O FUTURO
Concelho de Barrancos com a denominação JUNTOS POR BARRANCOS

candidatura apenas à Assembleia Municipal

Concelho de Beja com a denominação MAIS BEJA
Concelho de Castro Verde com a denominação JUNTOS POR CASTRO VERDE
Concelho de Cuba com a denominação CUBA AGORA
Concelho de Ferreira do Alentejo com a denominação JUNTOS POR FERREIRA DO ALENTEJO
Concelho de Mértola com a denominação JUNTOS POR MÉRTOLA
Concelho de Moura com a denominação CORAGEM PARA MUDAR
Concelho de Odemira com a denominação ODEMIRA COM FUTURO
Concelho de Ourique com a denominação JUNTOS POR OURIQUE
Concelho de Vidigueira com a denominação JUNTOS PELA VIDIGUEIRA

Distrito de Braga (6):

Concelho de Amares com a denominação JUNTOS POR AMARES
Concelho de Cabeceiras de Basto com a denominação CABECEIRAS MAIS FUTURO
Concelho de Terras do Bouro com a denominação JUNTOS POR TERRAS DO BOURO
Concelho de Vieira do Minho com a denominação POR VIEIRA
Concelho de Vila Nova de Famalicão com a denominação MAIS AÇÃO, MAIS FAMILICÃO
Concelho de Vizela com a denominação VIZELA É PARA TODOS

Distrito de Bragança (3):

Concelho de Alfândega da Fé com a denominação ALFÂNDEGA POR PAIXÃO
Concelho de Torre de Moncorvo com a denominação POR MONCORVO — SEMPRE
Concelho de Vila Flor com a denominação MUDAR PARA GANHAR VILA FLOR

Distrito de Coimbra (5):

Concelho de Lousã com a denominação LOUSÃ MAIS FORTE
Concelho de Miranda do Corvo com a denominação MIRANDA NÃO PODE PARAR
Concelho de Montemor-o-Velho com a denominação MAIS POR MONTEMOR
Concelho de Penacova com a denominação JUNTOS POR PENACOVA
Concelho de Tábua com a denominação MAIS TÁBUA

Distrito de Évora (5):

Concelho de Évora com a denominação ÉVORA PRIMEIRO
Concelho de Mora com a denominação POR MORA
Concelho de Mourão com a denominação RUMO À MUDANÇA NO CONCELHO DE MOURÃO
Concelho de Reguengos de Monsaraz com a denominação JUNTOS POR REGUENGOS
Concelho de Vila Viçosa com a denominação UMA CERTEZA, VILA VIÇOSA

Distrito da Guarda (5):

Concelho de Almeida com a denominação JUNTOS POR CAUSAS COMUNS
Concelho de Celorico da Beira com a denominação MUDAR CELORICO
Concelho de Gouveia com a denominação GOUVEIA MELHOR
Concelho de Guarda com a denominação GUARDA COM FUTURO
Concelho de Seia com a denominação PELO VALOR DA NOSSA TERRA

Distrito de Lisboa (4):

Concelho de Cascais com a denominação VIVA CASCAIS